

PROCESSO DE RELATIVISMO CULTURAL PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

THE PROCESS OF CULTURAL RELATIVISM THROUGH PUBLIC POLICIES AND THE BRAZILIAN EDUCATIONAL SYSTEM

Nathália Loyane Fernandes de Morais¹

Olávia Fernandes²

RESUMO

O presente estudo visa fazer uma reflexão sobre os direitos dos Povos Indígenas brasileiros. Objetivando compreender esses sujeitos no processo civilizatório para com a educação secular. A metodologia utilizada foi observação indireta e pesquisa bibliográfica. Para embasamento da pesquisa se utilizou de revisão bibliográfica e pesquisas midiáticas. Na observação indireta analisamos a exposição midiática do canal @cunhaporangaoficial, na plataforma Tiktok. Esta observação nos possibilitou ver como a indígena Maira Gomez mantém as relações sociais no meio de seu povo atualmente, assim como também estão inseridos no contexto contemporâneo. A revisão bibliográfica ocorreu por meio da releitura do texto de Pinsky (2010), no qual afirma que o indígena foi escravizado antes dos negros no território brasileiro, e de Dantas (2015), que discorre sobre a continuidade de perda de territórios indígenas. Nesse sentido, considera-se que ambos traçam a temporalidade de luta e resistência social.

Palavras-chave: Educação; Colonização; Povos Indígenas; Direito; Identidade.

ABSTRACT

This study aims to reflect on the rights of Brazilian Indigenous Peoples. Aiming to understand these subjects in the civilizing process towards secular education. The methodology used was indirect observation and bibliographical research. To support the research, a bibliographic review and media research were used. In indirect observation, we analyzed the media exposure of the @cunhaporangaoficial channel on the Tiktok platform. This observation allowed us to see how the indigenous Maira Gomez maintains social relations among its people today, as well as being inserted in the contemporary context. The bibliographical review took place through the rereading of the text by Pinsky (2010) who states that the indigenous were enslaved before the blacks in Brazilian territory. And Dantas (2015) who talks about the continued loss of indigenous territories. Both trace the temporality of social struggle and resistance.

Keywords: Education; Colonization; Indian people; Right; Identity.

1 Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Graduada em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau – FMN, nathaliafoyane.jus@gmail.com.

2 Especialização em História do Brasil e da Paraíba pela Faculdade Integrada de Patos - FIP. Graduada em História pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (CE) - UVA. Graduada em Sociologia pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, olavia.fernandes@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O interesse³ por esta pesquisa surgiu a partir da busca de conhecimento sobre cultura e identidade, os quais estão intrínsecos às nossas raízes. As primeiras leituras foram realizadas no componente curricular Etnologia Brasileira⁴ e na cadeira de Culturas Afro-indígenas⁵ na Universidade Estadual da Paraíba-UEPB. Estas disciplinas foram ministradas por estarem na grade curricular do curso de sociologia-UEPB.

Nestes componentes curriculares pudemos refletir sobre o processo de colonização que ocorreu no território brasileiro. Para tanto, necessitávamos atribuir a este conhecimento a lei positivada para que embasasse os direitos internos, dentro da federação brasileira. Desta forma, a contribuição desta mestranda⁶, em Direitos Humanos, tornou possível a discussão com vistas a um misto de direitos e deveres, identidade, educação e preservação cultural. Pois, consideramos que ocorreu a usurpação de terras que pertenciam aos povos indígenas, através de direitos naturais.

Com isso, nosso interesse é mostrar historicamente as formas de resistência que ocorreram com estes povos indígenas, mesmo após a sua dizimação. Tratasse de um processo civilizatório longo, primeiro sobreveio as conquistas territoriais, depois a educação religiosa, seguiu-se com a falta de direitos sociais e se estendeu com os padrões normativos da sociedade.

Não obstante, a resistência dos povos indígenas superou essa escassez de direitos, através do legislativo. Porém, o direito à propriedade ainda se encontra em tramitação política e os padrões normativos da sociedade, que têm sua sustentabilidade na estrutura social regida por regras da sociedade europeia, até agora vigoram. Esta visão eurocêntrica terminou por excluir o cidadão legítimo de nossa sociedade.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi observação indireta e a pesquisa bibliográfica. Para embasamento pautamo-nos na revisão bibliográfica e pesquisas midiáticas. Na observação indireta, analisamos a exposição midiática do canal @cunhaporangaoficial na plataforma digital Tiktok. Esse canal tem como principal responsável a índia Maira Gomez, da etnia Tatuyo, localizada no estado do Amazonas, subindo o rio negro, nas proximidades de Manaus.

Além disso, em nossos estudos também notamos que o conteúdo do livro didático do ensino médio de sociologia é desprovido de conteúdo social sobre os povos indígenas, no que diz respeito à organização social, política econômica e religiosa dos mesmos. Esta observação nos possibilitou ver como o trabalho desenvolvido na comunidade da indígena por Maira Gomez é relevante, ao manter tanto as relações socioculturais com seu povo, como inseri-las no contexto contemporâneo.

A revisão bibliográfica ocorreu através da releitura dos escritos de Pinsky (2010), que afirma que o indígena foi escravizado antes dos negros no território brasileiro, e de Dantas (2015), que discorre

3 **Idem. 2.**

4 Ministrado pelo professor Doutor Jomar Ricardo da Silva. Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

5 Lecionada pela professora Doutora Maria Cristiane Nepomuceno, do departamento de Ciências Sociais, da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

6 Idem. 1.

sobre a continuidade de perda de territórios indígenas. Consideramos que ambos traçam a temporalidade de luta e resistência social desses povos.

A HISTORICIDADE ESCRAVOCRATA INDÍGENA NO BRASIL

Para atribuir uma definição sobre a temática “escavidão”⁷, ela consiste em um sistema no qual uma pessoa se torna propriedade da outra, vivendo em prol do interesse de outrem. Tal submissão se deleita nas vontades e desejos particulares de seu dono, na escavidão o sujeito termina por delegar sua liberdade ao outro por força, renegando sua identidade, sua cultura. Assim, “Na escavidão, transforma-se um ser humano em propriedade de outro, a ponto de ser anulado seu próprio poder deliberativo: o escravo pode ter vontades, mas não pode realizá-las” (Pinsky, 2010.p. 7).

Nesse sentido, a escavidão existe desde a antiguidade, mas foi se reinventada ao longo dos anos e em diferentes regiões, recebendo uma nova roupagem, de acordo com cada cultura que a praticava. Segundo Pinsky (2010) na Mesopotâmia, considerada o berço da humanidade por historiadores, os escravos trabalhavam durante um período e após isso voltavam a realizar as práticas corriqueiras de seu cotidiano naturalmente. Na Grécia antiga, por sua vez, os escravos eram comprados ou adquiridos pós-guerras e usados como força de trabalho.

Já na Idade Moderna, a prática da escavidão ocorreu com objetivos diferentes, como é no caso do Brasil. Ela aconteceu com a chegada dos portugueses, conquistando e dominando o território brasileiro, como também os povos que residiam nesse local. Para capturar esses povos foi realizado um processo de dominação, que inicialmente se dava através da troca de objetos, e depois aconteceu por meio da caçada dos indígenas, dizimando-se as populações tribais. Inicialmente os escravos eram retirados de suas casas, quando os portugueses faziam expedições em busca de riquezas. Em 1444, começaram as expedições direcionadas a capturar apenas escravos:

A expedição de 1444 dá bem uma ideia dessa fase de caça aos escravos, pela violência e desfaçatez. Chegando a uma pequena ilha, os portugueses deram sobre eles, matando e prendendo quanto podiam. O resultado foram 165 prisioneiros. Numa segunda ilha prenderam mais sessenta e finalmente, no Cabo Branco, sequestraram 14 homens que encontraram pescando e uma moça que estava dormindo (Pinsky, 2010, p.8).

De forma bruta os portugueses tiravam a liberdade dos povos autóctones, alegando que os escravos estavam no caminho da salvação por meio da fé cristã. Assim, viam sua religião como suprema e passavam sua crença para os demais. E, desse modo, os povos indígenas foram sendo moldados ao sistema regado vindo da Europa, que buscavam a colonização, atrelando-a a economia, a política e a religião. Além disso, os portugueses não satisfeitos com a mão de obra indígena, buscaram escravos em outros lugares, povos de culturas diferentes. Aos indígenas foram assimilados a preguiça e outros adjetivos pejorativos, que não condizem com o modo de vida dos mesmos. Porém, devido a alguns fatores a escavidão indígena foi diminuindo, chegando a sua dissolução no final do século XVIII. No entanto, aumentou-se a população escravista com a vinda de negros originários da África do Sul, que foram incorporados no continente como moeda de troca, pois eram tratados como uma mercadoria:

7

Explicação que se aplica ao contexto da colonização do Brasil (Pinsky, 2010).

Vários argumentos se colocam aí: a fraca densidade demográfica da população indígena no Brasil; o fato de as tribos ficarem cada vez mais arredias, a partir da percepção do interesse do branco em escravizá-las; a dizimação dos indígenas por meio da superexploração de sua força de trabalho; a proteção jesuítica [...] (Pinsky, 2010, p.11).

Vale salientar que o trabalho escravo no Brasil não começa com os negros e sim com os indígenas, como citado anteriormente. Esse visava explorar os produtos tropicais, e em troca os portugueses davam alguns objetos aos nativos. Segundo Pinsky (2010) a escravidão não ocorreu somente por força, como é percebido até os dias atuais. Mas, também, houve escravidões formais, informais e voluntárias. Em vista disso, cerca de 300 mil indígenas foram escravizados, alguns de forma voluntária, pois eram feitas trocas por comida, a título de exemplo. Outros informalmente, na medida em que era permitida pela legislação portuguesa. Esta escravização informal era realizada da seguinte forma: o índio quando entrava no engenho era feito de escravo, assim como os filhos dos negros e dos indígenas que ali nasciam.

Os portugueses, para se adaptarem às terras brasileiras, precisaram enfrentar algumas problemáticas sociais, que não condizem com a realidade climática da Europa e dos camponeses que trabalhavam na terra. Destarte, os lusitanos necessitavam de uma mão de obra barata, que se adequasse para trabalhar nas grandes lavouras, por isso os negros foram direcionados para este serviço. Os afrodescendentes eram agora a força de trabalho dos portugueses, servindo-os como escravos, mercadoria e moeda de troca. Todas essas formas eram lucrativas para os portugueses, visto que “Se essa mão de obra fosse uma mercadoria em cima da qual os mercadores pudessem ganhar, comprando barato e vendendo caro, melhor ainda” (Pinsky, 2010, p.13).

A complexidade e necessidade de uma grande força de trabalho para as lavouras do Brasil fazia com que cada vez mais negros fossem trazidos da África do Sul. As lavouras de cana-de-açúcar, que inicialmente foram cultivadas no litoral de São Paulo, deram lugar, posteriormente, ao plantio do café. A cana-de-açúcar passa então a ser plantada para produção de aguardente e rapadura. Mas, com a chegada das armas de fogo, os negros passaram a ser escravizados através do medo e da violência. Assim, o grupo que possuía armas de fogo, tinha mais facilidade em convencer a rendição. Com a intensificação do contato com a América, também eram trocados por tabaco, aguardente e açúcar.

De acordo com Pinsky (2010) a captura dos escravos se iniciou na Guiné e em Angola, depois se estendeu para outras regiões africanas. Nas palavras do autor

Na verdade, se essa “Grande Guiné” foi uma das zonas de origem do negro escravo, Angola foi outra. Através de seus portos, como Benguela e Luanda, sem dúvida um número muito grande de negros foi enviado, desde o início do tráfico. De outras regiões, como ilhas africanas ocidentais, ou zonas na África Oriental – como Madagascar e Moçambique – o tráfico foi menor, embora não desprezível (Pinsky, 2010, p.17).

Desta forma, o trajeto dos negros da África para o nomeado Novo Mundo passou por uma reorientação educacional e religiosa. Durante a viagem, essas pessoas recebiam tratamentos precários, a igreja os batizava e alegava que eles deviam esquecer suas origens, eram marcados com ferro e tratados como mercadoria, pelos portugueses.

Os escravos geralmente eram capturados em cidades portuárias, devido à sua localização, tais como Luanda e Benguela. A escravidão trazia consigo um complexo sistema de trocas, com a justificativa de cristianizar os negros, onde também se almejavam alcançar uma homogeneização. A localização para traficar os negros era de grande importância para os portugueses, pois eles tinham o objetivo de abastecer rapidamente os navios com carga humana. Com isso, foram construídos ancoradouros para depositar os negros, até que os navios saíssem para a viagem, esses locais, geralmente, consistiam-se em barracos.

Os traficantes e senhores de escravos eram responsáveis pela quantidade de negros nos navios e desembarcavam em grandes áreas de trabalho escravo. Comumente, esses senhores ficavam com os escravos que necessitavam e vendiam os demais. Nas vendas, que eram feitas em grande parte nos locais onde desembarcavam, os negros eram expostos e examinados pelos compradores, tal como uma mercadoria.

A jornada de trabalho dos escravos, nas fazendas de café do Brasil, era extensa, os mesmos tinham que trabalhar de quinze a dezoito horas diárias. Nas refeições, ficavam desprovidos do café da manhã, e o início da alimentação somente se dava a partir das dez horas da manhã. Era servido angu de milho, abóbora, farinha de mandioca, toucinho ou partes do porco, que os senhores de terra não comiam. Estes alimentos, tais como a orelha do porco e o rabo, rejeitados pelos portugueses, eram reaproveitados pelos escravos.

Além disso, a alimentação dos escravos era baseada em frutas como a banana, a laranja, a goiaba, entre outras, correspondentes às estações do ano. Este reforço alimentar era provido para o escravo com a finalidade de mantê-lo forte e apto para o trabalho pesado. Pode-se inferir que a alimentação variava, quando as fazendas tinham uma baixa renda. Desta forma, os reforços alimentares também se baseavam em feijão, gordura e farinha de mandioca. Às 13 horas era oferecido café com rapadura, em dias frios cachaça. Além disso, não havia nenhuma preocupação de manter a boa saúde do escravo.

Contudo, mesmo com essa alimentação de sustância, o escravo era obrigado a voltar imediatamente para o trabalho. Não se tinha resguardo, intervalo ou parada para socialização. O descanso era feito à noite, na hora de dormir nas senzalas. Como não existiam direitos trabalhistas, os escravos extravasavam a sua força física.

Em 1688, havia portarias e recomendações para que os castigos que eram aplicados aos escravos fossem regulados ou proporcionais à desobediência aferida. Porém, estas normas eram descumpridas, porque o escravo era considerado como propriedade e não como um ser humano. Desta forma, sendo de propriedade exclusiva de seus senhores, eles se viam no direito de castigá-los até a morte, caso fosse necessário.

Embora no Brasil tenha existido um “Código Negro”, como descrito pelo autor Pinsky (2010), os excessos aconteciam. Os castigos aplicados aos escravos, por vezes, possuíam variedades de torturas físicas e psicológicas. Muitas delas foram retratadas pelo pintor Jean-Baptiste Debret, que em suas telas representava o modo de vida no Brasil no período colonial, assim como os escravos eram tratados: palmatórias, chicoteados, amontoados nas senzalas, pés e mãos presos, máscaras de flandres, entre outros maus-tratos.

Devido ao grande número de atrocidades cometidas aos escravos, esses, por vezes, reagiam fugindo, e através rebeliões e revoltas. Segundo Pinsky (2010), no século XVII, foram encontrados vários registros de fuga dos escravos. Dentre estas fugas, a mais conhecida é a de Zumbi dos Palmares, o qual

organizou economicamente e politicamente uma comunidade, o “Quilombo dos Palmares”, para acolher refugiados das fazendas e, assim, conviver em “liberdade”. O quilombo de Zumbi não foi o único a existir, como eram muitas as fugas dos escravos, havia vários desses refúgios em diversos lugares do país, tais como: São Paulo, Mato Grosso, Norte e Bahia. Porém, alguns quilombos não duravam muito tempo.

Segundo Paulo Freire (1987) “quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser opressor”. Desta forma, o capitão do mato, aquele que era responsável por acabar com os quilombos encontrados, muitas vezes era negro, de mesma raça e etnia que os escravos desertores. Esses terminaram por trair sua origem, defendendo os interesses dos fazendeiros, que para ganhar a confiança dos seus senhores caçavam, castigavam e traziam de volta os negros fugitivos.

Outro tipo de resistência, que os escravos negros praticavam, era as tentativas de matar o seu senhor. Há relatos, no século XIX, que algumas vezes os escravos tiveram êxito em assassinar seu opressor. Porém, quando a tentativa de assassinar seu opressor não era obtida, o escravo optava por tirar sua própria vida, cometendo suicídio. Essa ação poderia ser vista como uma das maiores afrontas aos senhores, pois representava perda econômica para os mesmos.

DIREITO: UMA QUESTÃO DE PROPRIEDADE

O processo de aculturação dos indígenas não é algo novo. A adaptação a costumes de outra cultura vem acontecendo desde o princípio da colonização do Brasil. O mais interessante é que os povos indígenas passam até os dias atuais, pela mesma luta de preservação cultural e dos direitos de usufruir de suas terras. Para entender sobre a problemática de resistência dos atuais indígenas, vejamos como se deu a atuação organizacional dos mesmos.

Dantas (2015, p. 81) relata que os índios contemporâneos possuem uma identidade composta por variantes que ocorreram no contexto social do Brasil. Esta ideia é relevante quando se trata do espaço geográfico brasileiro, o qual houve vários processos de transformação cultural e socioeconômica. A autora menciona que os dados do IBGE (2010), comprovam que nossa etnia é demarcada 25,9% pela população indígena. Visto que o Brasil é um país formado pelo multiculturalismo, a preservação de culturas diversas era ser um foco de ação.

No entanto, o que as instituições que formulam sentidos sociais fazem é pôr em prática a perspectiva assimilacionista. Essa visão tem o objetivo de conhecer e catalogar indícios de um povo que tenta sobreviver em meio ao mecanismo do capitalismo (Candau, 2010, p. 219). O capitalismo, por sua vez, que dispõe de uma lógica cooperativista, não tem a intenção de manter as origens de cada comunidade. Assim, se por um lado, a porcentagem catalogada é insignificante, se comparada a grande quantidade de tribos que existiam no Brasil, antes da colonização. Por outro, este número é relevante, porque denota a quantidade de pessoas que se reconhecem como pertencente à cultura indígena. De certa forma, esta autoafirmação é um modo de resistência aos interesses hegemônicos.

Não obstante, Dantas (2015, p. 81) salienta que para o desenvolvimento capitalista assumir o controle das terras indígenas foi disseminado que “[...] os indígenas desapareciam diluídos na sociedade não indígena, passando a atuar como trabalhadores rurais e deixando para sempre de viver nas terras das aldeias”. Por ser frequente esta violação de direitos, tornasse necessária a criação de políticas públicas voltadas para a manutenção da característica histórica multicultural do Brasil. A autora afirma que a problemática levantada no seu texto não é somente de interesse cultural, mas também de elaboração

de direitos e cumprimento dos mesmos. Nesse sentido, esta preservação dos direitos indígenas seria um meio para evitar “[...] o desaparecimento [...] de grupos indígenas da região nordeste” (Dantas, 2015, p. 82).

Assim, fica claro que os indígenas passaram por um processo de usurpação de terras, denominado de extinção de aldeamentos, que foram realizadas de maneira legal, através de aplicação de leis. E, essas foram ratificadas pelo discurso da época, efetivando a dissipação das moradas dos índios. No estado do Pernambuco, por exemplo, havia conflitos criados através dos interesses econômicos dos donos de engenho de açúcar, que se recusaram a pagar aos índios as tarifas estipuladas pelo Diretório⁸. Esta tarifa era chamada de “aforamentos”, que eram redigidos como uma espécie de contrato que instiga a definição de uso das terras pelos não índios. Essa prática tornava-se de fundamental importância para os índios, porque era por meio dela que quitaram seus impostos, evitando que suas terras fossem arrendadas ou que tomassem a decisão de “[...] fugir das aldeias e se esconder em locais férteis e de difícil acesso” (Dantas, 2015, p. 85).

A princípio o Diretório normalizou a identidade de apresentação dos indígenas, depois foi adaptado, com o objetivo de delimitar uma legislação interna, para a capitania de Pernambuco. Esta promoveu uma redefinição geográfica que moldou a arquitetura das aldeias para vilas. As quais foram batizadas com nomes portugueses “Vila da Ilha de Santa Maria e da Ilha de Assunção” (Dantas, 2015, p. 86).

Os indígenas seguiram perdendo suas terras, identidade e cultura em troca do desenvolvimento econômico, iniciado pelo colonialismo. Com relação ao discurso disseminado na época, com o intuito de apropriar-se das terras dos povos autóctones, foram apontadas diversas atitudes sociais desviantes. A primeira alegação refere-se à noção de que os índios se envolviam em brigas partidárias e políticas, relacionando-os também a furtos. Nesse sentido, enfatizar atos de selvageria cometidos pelos índios tornava mais fácil civilizar todo o território, fazendo com que a cidade da província passasse pelo processo de urbanização. O segundo fator, que justificavam para a extinção das aldeias, reflete a ideia de que os indígenas não eram considerados uma nação pura, pois se envolvendo com outros povos, tornaram-se mestiços. Assim, com esta afirmativa, negou-se a necessidade de preservação de sua identidade natural.

Ademais, um terceiro ponto, reproduziu a lógica de que, quando as terras dos indígenas fossem consideradas improdutivas, essas seriam convertidas ao poderio do Estado Nacional ou distribuídas à posse, para quem fazia uso delas no momento. Segundo Dantas (2015, p. 90) propriedades tinham uma boa localização, terreno fértil e rios às margens, despertando interesse a qualquer bom empreendedor. Ainda segundo o autor (2015, p. 91). “[...] a possibilidade de aumentar seus ganhos, ampliando as áreas para criação de animais e o cultivo de cana e algodão”. Desse modo, as terras se revertem ao Estado de forma legal, e os senhores de engenhos viam nelas a oportunidade de aumento de seu patrimônio.

Todavia, essa apropriação não se deu de forma pacífica, hora aconteciam conflitos com os senhores de engenho, hora com os posseiros. Muitas das vezes estes enfrentamentos acabavam de forma violenta para com os índios. Em meio a tantas lutas e invasões as tribos indígenas foram suprimidas e seus habitantes aniquilados.

Hans Staden, famoso aventureiro e mercenário alemão, expõe que havia grande número e

⁸ Criado em 1757. Instituiu o uso obrigatório da língua portuguesa, o uso do nome e sobrenome portugueses, assim como moradias de proveniência portuguesa (Dantas, s/a.p. 85).

diversidade de tribos, aqui residiam os índios Tupinambás, Carajás, Guaitacás, Guaianás, Maracajás e os carijós (Staden, 2008, p. 133-135). Embora apresente uma etnografia comparativa culturalmente, os relatos de sua experiência no Brasil demonstram a predominância dos nativos antes dos europeus chegarem. Sua descrição é rica em detalhes, tanto em coordenadas geográficas, como nas representações culturais que existiam no Brasil, na data de sua passagem. De fato, os índios que esse explorador encontrou possuíam modos de vida diferenciados, em relação à situação que Dantas (2015) analisa nos séculos XVIII e XIX.

Por consequência, este contraponto entre autores mostra não somente como as terras dos indígenas foram dissipadas, mas também como a diversidade cultural dos nativos foi aniquilada. Fica evidente a importância da implementação de políticas públicas voltadas para a população indígena, da necessidade de representação na bancada política e da efetivação dos direitos humanos, para continuidade de uma nação que originou a federação brasileira.

EXISTÊNCIA: EMERGÊNCIA DE UMA NAÇÃO

Com a queda do Brasil Colônia e a inserção da forma de governo República era esperado que os povos indígenas se dissolvessem frente à urbanização do território brasileiro, não existindo mais sua composição originária, como o culto aos costumes e linguagem própria. Com isso, no ano de 1910, foi instituído o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN), assim descrito em ata, com o intuito de pacificar e proteger os povos nativos. Porém, já demonstrava o propósito de sua aplicabilidade, que seria o resgate da mão de obra indígena nos campos agrícolas, condicionando a sua existência como trabalhador rural. Uma resposta ao processo de evolução que o país estava vivendo, onde não se incluíam, na visão dos dominadores, os povos indígenas, em sua formação cultural original, havendo a necessidade de civilizá-los.

O SPILTN surgiu num contexto sangrento no qual índios foram dizimados. Essa ação tornou-se pública no XVI Congresso dos Americanistas em Viena, no ano de 1908. No entanto, somente em 1918, o órgão governamental, introduzido para lidar com as questões indígenas, passou por uma reestruturação e foi denominado como Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

A SPI deliberava sobre as demarcações das aldeias e invasões de indivíduos que não pertenciam à comunidade. Embora este serviço se apresenta com um novo formato, na sua tutela ainda recaem resquícios de sua composição primária. É notado que a história indígena surge no direito, em processo de negação ao seu contexto anterior à lei positivada, como se todos os elementos existentes nas aldeias, seus artesanatos, língua, rezas, cantorias, pinturas e instrumentos, já não fizessem deles uma sociedade. Há uma invalidação dos povos tradicionais, com a relativização dos costumes africanos pelo direito.

A SPI ainda sofreu transformações, mas sua existência findou em 1967, quando foi criada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio da lei nº 5.371/67. Esse órgão tornou-se responsável pela política indigenista brasileira, cabendo a ele delimitar, demarcar, registrar, com a sua consequente regularização, e monitorar as terras indígenas, buscando a sua conservação. Nesse momento, serão resguardados os direitos dos indígenas, não apenas referente à tutela patrimonial e de demarcação de terras. Como também, a proteção da sua cultura e os elementos inerentes da sua subjetividade.

Devendo à FUNAI ser responsável pelo acesso à cidadania, aos direitos sociais, a educação e a seguridade social dos indígenas. Reconhecendo a organização social deste povo, assim como, seus costumes, línguas, crenças e tradições. Logo, mudou-se a lógica, pois se inicialmente era imposto aos

indígenas o processo civilizatório moderno, nos dias atuais busca-se a instauração de direitos, sem massacrar sua identidade cultural.

Partindo dessa nova premissa, faz-se necessário mencionar a Constituição Federal de 1988, meio positivado utilizado para organizar o Estado, no qual este por sua vez será delimitado pelo corpo social em um divisor de culturas e etnia dado o pluralismo cultural existente no Brasil. Esse marco temporal foi essencial para a afirmação do estado democrático de direito e de suma importância para o reconhecimento para os povos indígenas como ser social.

De acordo com a CF, de 1988, no seu artigo 231º

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (Brasil, 1988, s/p).

A Constituição determina que a União, como ente federado, é legítima para discutir as questões que versem sobre os povos indígenas. Aqui gostaríamos de enfatizar que no tocante à implementação de políticas públicas que permeiam o resguardo ao patrimônio cultural por meio da educação. Nosso intuito não é observar políticas públicas educacionais, quanto à inserção do indígena no espaço educacional, o seu acesso ou permanência na escola. Mas, queremos refletir sobre a problemática da perpetuação da cultura indígena fora da comunidade, discutindo a necessidade do resgate da memória e de seus costumes no âmbito escolar, por meio de uma matéria inserida de forma transversal e universal. Para que, por meio desse ensino, se fragmente os estereótipos e preconceitos atrelados aos povos indígenas no Brasil.

A CF/88 em seu artigo 210, caput, §2 dispõe que:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (Brasil, 1988, s/p).

Consoante ao disposto, o artigo 215, da carta magna, discorre:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988, s/p).

Diante do exposto, percebemos que é evocado o Estado como competente para a implementação dos dispositivos legais, atuando em sua funcionalidade social. Decerto, trago o conceito de Estado em ação cunhado por Pereira (2009):

[...] no estudo da relação entre Estado e Sociedade [...] para com o Estado em ação, isto é, para com aquele tipo de Estado dotado de obrigações positivas que inevitavelmente o impelem a exercer regulações sociais por meio de políticas (Pereira, 2009. p. 51).

Nessa abordagem é observada a atuação do Estado simultânea às políticas sociais, por meio da intervenção estatal, que será fornecido meios para a satisfação das demandas sociais. Esse pensamento é consoante com a premissa de que os direitos sociais presentes na CF/88 têm condão programático, logo, deve o Estado criar meios que permitam a acessibilidade do povo a essas prerrogativas, não sendo suficiente apenas a sua legislação sobre questões sociais.

Mas, o que poderá ser feito para que essa implementação legal surta seus efeitos de forma plena, satisfazendo o motivo pelo qual foi criada? Nesse sentido, a elaboração e efetivação das normas constitucionais citadas acima, a vigência da Lei nº 10.639/2003, que traz a obrigatoriedade do ensino de “história e cultura afro-brasileira”, bem como a alteração da mesma a partir da redação da Lei nº 11.645/2008, que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Ao analisá-la foi percebido que sua leitura é sucinta, versando sobre a obrigatoriedade do ensino dessa temática nos níveis fundamental e médio, por meio de conteúdo programático, que devem abordar sobre os processos históricos e culturais vivenciados pelo negro e índio na composição do corpo nacional.

Porém, apesar de todo esse aparato legal, na prática a sua vigência ainda não é observada. Em audiência pública da Comissão de Legislação Participativa da Câmara, realizada no dia 09/07/2021, foi dada validade a esta afirmação. Na oportunidade foi decidido enviar ao Ministério da Educação um requerimento, para que o mesmo forneça esclarecimentos quanto a esta falta.

Se, por um lado, há essa ausência de ensino da cultura indígena nas escolas do país. Por outro, quando o é, este fica condicionada apenas a datas específicas, de modo a ascender em seio estudantil apenas no Dia do Índio, que foi instaurado por meio do Decreto-Lei nº 5.540/1943 e, assim, apresentando a cultura indígena a partir de uma narrativa folclórica.

Para embasar trago o relato de vida que é exposto no canal @cunhaporangaoficial, na plataforma Tiktok. Esse canal tem à frente a índia Maira Gomez, da etnia Tatuyo, localizada no estado do Amazonas, subindo o Rio Negro, nas proximidades de Manaus.

Na plataforma ela compartilha a cultura indígena, as tradições de seu povo e atividades do seu cotidiano, atribuídas ao seu modo de vida. Nesse espaço, também responde eventuais dúvidas do público que consome seu conteúdo digital. Um dos questionamentos levantados foi sobre a sua educação, na ocasião revela que dentro da sua comunidade não tem escola. Que os índios da comunidade aprendem seus costumes e idiomas entre si, através de seus familiares. Que estes, por sua vez, adquirem conhecimento por meio de uma bebida alucinógena chamada Ayahuasca, na qual terão experiências sobre as rezas, as pinturas e seus significados, as cantorias, os instrumentos e sobre suas origens. E, assim, as pessoas mais sábias repassam os conhecimentos, advindos de seus ancestrais, para os demais. Desse modo, dentro da comunidade se aprende os idiomas e costumes.

Esse repasse cultural não transborda da escola, Maira Gomez informa que para ter acesso à sala de aula precisa sair da comunidade e ir até a cidade por barcos fluviais. Porém, com a pandemia, os professores passaram a ir até a comunidade para deixar as atividades escolares e recolher as que já foram feitas. A partir de seu relato é observado que a escola vem para trazer um ensino que se

enquadra na escola secular. Estas instruções educacionais, passadas pelos professores, servem para que os indígenas compreendam as disciplinas que são necessárias para o conhecimento de adequação na sociedade. Na composição da grade curricular de ensino eles não usam sua língua nativa direito, outrora resguardado constitucionalmente. Nesse sentido, os alunos precisam utilizar-se do português.

Além desta problemática vivenciada dentro da comunidade, também foi observado por meio do canal de Tiktok o choque cultural para com seu público, que chegaram, inclusive, a questionar sobre sua identidade indígena. Nesse sentido, a desconfiança residia em questões como a índia ter acesso à internet, roupas, produtos de higiene pessoal, celular, entre outros objetos de utilidade pessoal e pública. Além disso, os seguidores de Maira Gomez atribuíam à cultura indígena um olhar de estranhamento ao ver as pinturas corporais como uma questão estética.

Dessa forma, consideramos importante a desconstrução de estereótipos e ideia de desnaturalização, de que não pode existir ligação do povo indígena para com a contemporaneidade. Mas, por meio desse ocorrido podemos compreender como a abrangência da inserção do ensino de sociologia, História e Cultura-Afro Brasileira e Indígena tem seus efeitos negativos.

O canal @cunhaporangaoficial tem 6 milhões de seguidores, contendo pessoas de várias regiões do país. Diante disso, podemos ter uma dimensão da quantidade de pessoas que tem uma visão impregnada de estereótipos, referentes à vida e cultura indígena, nos dias atuais. Indivíduos que carregam consigo uma imagem do indígena como selvagem, aquele que não acompanhou o processo civilizatório, quanto ao uso de eletrodomésticos e recursos digitais, por exemplo.

É notado, a presença de um estigma sobre eles, uma perspectiva mais leiga, na qual não compreendem a historicidade de seus ritos. E, o fato de permanecerem com os seus costumes, não os restringem ao uso de objetos que estão inseridos na sociedade moderna. Assim, percebemos a importância de se ter a aplicação de uma matéria eletiva, para que esses costumes reverberem no corpo social, e não fique restrito aos povos indígenas a sua perpetuação.

Por consequência, essa inobservância da lei, que apesar de ser um dispositivo normativo, não atinge de forma universal e igualitária os povos indígenas, dá margem a iniciativas autônomas para disponibilizar à essas comunidades uma educação em conjectura constitucional, trazendo, por fim, a prática o disposto na lei nº 10.639/2003 e na lei nº 11.645/2008. A título de exemplo, mencionamos o instituto não-governamental Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais (ECOS), que no estado da Paraíba fornece assistência a 326 unidades escolares, incluindo aldeias indígenas. Seu propósito é auxiliar grupos de vulnerabilidade social quanto ao seu acesso ao conhecimento, oferecendo serviços de apoio escolar nas unidades da Secretaria de Estado da Educação, especificadas no edital N° 001/2017/SEAD/SEE9.

Uma das atuações desse instituto é a comunidade indígena potiguara, nela consegue-se manter o contato com os próprios integrantes da comunidade, na qual seus professores foram formados na instituição e recebem um salário pago pela ONG, fomentando, assim, a economia do local. A escola, em questão, fica inserida dentro da aldeia Brejinho em Marcação – PB, denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Índio Antônio Sinésio da Silva. Há também outra localizada no mesmo município, mas na aldeia Três Rios, a Escola Estadual Indígena de Ensino Médio e Fundamental Pedro Máximo de Lima.

Ademais, essas são escolas que entoam narrativas de ensino diferente das postas tradicionalmente, pois seu propósito é o resgate da cultura indígena. E, desse modo, adotam a configuração das diretrizes

da Política Nacional de Educação Escolar Indígena, documento instaurado em 1993, que preza pelo ensino das línguas indígenas na comunidade, além do português, do calendário escolar adaptado aos rituais e cotidiano de cada etnia indígena, da transmissão de conhecimentos tradicionais e a participação da comunidade nos objetivos da escola.

Em Censo Escolar da Educação Básica divulgado pelo Ministério da Educação, referente ao ano de 2018, identificou-se 3.345 escolas indígenas, nas quais foram registradas 255.888 matrículas de estudantes. Além disso, essas instituições teriam à sua disposição cerca de 22.590 professores. Dos dados citados, 1.027 escolas indígenas não estavam regularizadas por seus sistemas de ensino, 1.539 escolas eram estaduais, presentes em 26 unidades federativas, e 1.806 municipais, localizadas em 203 municípios¹⁰.

Logo, percebemos o alcance limitado dessa formatação de ensino, pode-se compreender a criação de instituições específicas como uma forma de segregar, visto que não possuem aplicabilidade em todo território nacional, de forma plena. Nesse sentido, essa iniciativa não atinge o almejado no escopo das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, pois não há a inserção da matéria nas escolas de ensino tradicional, somente cria-se uma instituição a parte para fazer essa promoção da cultura. É uma alternativa que não alcança a todos e que retira o aluno indígena do convívio com o aluno da sociedade moderna, e vice e versa.

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

Na observação indireta analisamos a exposição midiática do canal @cunhaporangaoficial na plataforma Tiktok, que tem a frente a indígena Maira Gomez, da etnia Tatuyo, localizado no estado do Amazonas, subindo o Rio Negro, nas proximidades de Manaus.

Também assinalamos como o conteúdo do livro didático do ensino médio de sociologia é desprovido do conteúdo social sobre os povos indígenas, acerca de sua organização social, política, econômica e religiosa.

Desse modo, esta observação nos possibilitou ver como a comunidade da indígena Maira Gomez mantém as relações sociais no meio de seu povo, assim como estão inseridos no contexto contemporâneo.

A revisão bibliográfica, deste trabalho, ocorreu através da releitura do texto de Pinsky (2010) que afirma que o indígena foi escravizado antes dos negros no território Brasileiro, e Dantas (2015), que discorre sobre a continuidade de perda de territórios indígenas. Ambos traçam a temporalidade de luta e resistência social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, no primeiro momento, mostramos a definição de escravidão e o interesse político pelo qual se instalou no Brasil. No segundo, descrevemos como a população indígena foi usurpada de seu território. Posteriormente, seguimos relacionando como os direitos dos povos indígenas foram

¹⁰ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/206-noticias/1084311476/75261-mec-trabalha-por-avancos-na-educacao-escolar-indigena>. Acesso: 27/09/2021.

tecidos, por meio de um processo extenso, ao longo dos séculos. Com isso, a educação familiar, que seria o mais provável ensinamento a ser mantido no seu meio, sofre alterações por falta de inclusão de políticas públicas educacionais, com vistas à preservação da cultura indígena.

Além disso, consideramos que a educação passou por adequações, tanto no âmbito social, como no legislativo. E, para se alcançar um ensino mais simétrico, precisamos de reparações positivadas, através de políticas públicas. A exemplo, temos a CF/88, no artigo 210, que valoriza a formação artística, cultural regional, evidenciando também a não obrigatoriedade do ensino religioso. Pensa-se no desenvolvimento de forma igual e justa, com valores sociais para uma sociedade harmônica.

Apesar da importância da língua materna indígena, é necessário aprender a língua portuguesa, para que possam reconhecer seus direitos e lutar por eles. Pois, a cada dia as lutas sociais se tornam cada vez mais relevantes, tendo em vista a retirada de direitos. Havendo a possibilidade de existir dificuldades no cotidiano escolar para os discentes indígenas que não receberam as aulas na sua língua nativa para compreensão das normativas sociais e positivadas. Efetivando, assim, o colonialismo.

Nesse sentido, a educação deve favorecer o desenvolvimento na família, na convivência humana, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, no trabalho, no estado civil e, também, nas manifestações culturais. Ela deve estar vinculada, abranger a vida dos alunos e seu convívio em sociedade, buscando o desenvolvimento do educando enquanto cidadão e sua qualificação para o trabalho. Assim, o ensino deve ter como princípio assegurar aos alunos as condições de permanência na escola, que esses tenham a possibilidade de se desenvolver como cidadão e ser científico, abrangendo todos os alunos.

Desse modo, deve-se promover um ensino de reconhecimento, de identidade, do local em que vivem e de suas raízes culturais. Os alunos precisam estar aptos para o convívio social, em várias áreas e modalidades da vida. No entanto, como mencionado anteriormente, algumas revogações, realizadas na Lei nº 9.394/96, que eram de extrema importância, acabaram deixando um déficit para educação.

Com relação a lei nº 10.639 de 2003, essa trouxe um aparato inusitado para o ensino, com a inserção da pluralidade étnico-cultural no âmbito escolar da federação brasileira. Contudo, quando a lei afirma que o ensino da cultura afro-brasileira deve ser inserido na grade curricular de ensino, essa revela uma lacuna, visto que não insere outras culturas, a exemplo dos indígenas.

Assim, a lei 11.645/06, que alterou a lei nº 9.394, ofereceu visibilidade para os grupos sociais em ocupação sociopolítica, através de lutas étnicas e culturais. Estes buscam espaço dentro da sociedade brasileira, por meio de políticas públicas criadas e do reconhecimento de sua influência na diversidade cultural do Brasil. A inclusão desses conteúdos visa a discussão entre alunos e professores sobre as práticas locais e como estas influenciam na formação da população. Entretanto, apesar dos esforços, nem todas as escolas conseguiram implementar oficialmente essas temáticas em seus currículos.

Ademais, a inclusão dos conteúdos de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena ainda é recente e passa por um processo de adaptação e valorização da temática. As matrizes africanas e indígenas formam a diversidade do Brasil, tendo grande importância para entendermos nossa identidade. A inserção dessas temáticas é relevante para o resgate da memória e para que nossas raízes não sejam esquecidas.

Decerto, o que veio fazer diferença de fato foi a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras. Nela é definida a necessidade de programas de educação continuada para formação de professores, que possam levar em conta o modo de vida dos indivíduos.

Fica evidenciado a educação de relações étnico-raciais, ressaltando a identidade autoafirmativa.

Nessa resolução ficou plausível o reconhecimento de outras raças, como as indígenas, europeias e asiáticas. Considerando que somos um país mestiço, faz-se necessário valorizar as raízes de nosso povo. Raízes entranhadas biologicamente e que sustentam as diversas identidades que fazem o Brasil. Como consequência, essas leis trouxeram apontamentos sobre os caminhos que devem trilhar a educação de um país mestiço.

Portanto, é necessário ter visão de mundo ampla e buscar um ensino que utilize novas metodologias e estratégias que se complementem ao espaço escolar, e que estejam inseridas no dia a dia dos/as alunos/as. Para que, dessa forma, haja uma educação transformadora.

REFERÊNCIAS

- Bittar, P. (2021). Participantes de Audiência cobram que escolas ensinem sobre História Indígena e Afro-Brasileira. Educação, Cultura e Esportes: Câmara dos Deputados. Recuperado de: <https://www.camara.leg.br/noticias/783914-participantes-de-audiencia-cobram-que-escolas-ensinem-sobre-historia-indigena-e-afro-brasileira/>.
- Candau, V. M. (2010). Direitos humanos, diversidade cultural e educação: a tensão entre igualdade e diferença. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB. 205-226.
- Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Dantas, M. A. (2015). Identidades indígenas no Nordeste. WITTMANN, Luisa Tombini (orga.). Ensino (d) e História Indígena. Belo Horizonte: Autêntica, 81-115.
- Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943. Considera “Dia do Índio” a data de 19 de abril. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/De15540.htm.
- ECOS. Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais. Recuperado de: <https://ecospb.org/>.
- Freire, P. (1987). A pedagogia do oprimido. (17 ed). Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Grupioni, L. D. B. (2018). Censo Escolar Indígena. Povos Indígenas no Brasil. Recuperado de: https://pib.socioambiental.org/pt/Censo_Escolar_Ind%C3%ADgena#:~:text=Estudam%20hoje%20nas%20escolas%20ind%C3%ADgenas,%2C59%25%20em%20escolas%20particulares.
- Laboratório de Educação. (2019). Os Princípios e as Particularidades das Escolas Indígenas Brasileiras Recuperado de: <https://labedu.org.br/principios-particularidades-escolas-indigenas-brasileiras/>.

Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da “Fundação Nacional do Índio” e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Recuperado de <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11691973/artigo-26-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996>.

Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm

Ministério da Educação. Conselho Nacional da Educação. Educação Indígena – Escola Indígena. Recuperado de: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/Ind%C3%82%C2%A1gena.pdf>.

MEC (2019). Trabalha por Avanços na Educação Escolar Indígena. Ministério da Educação. Recuperado de: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/206-noticias/1084311476/75261-mec-trabalha-por-avancos-na-educacao-escolar-indigena>.

Pereira, P. A. P. (2009). Política social: temas & questões. (2 ed). São Paulo: Editora Cortez. 51 – 56.

Pinsky, J. (2010). A escravidão no Brasil. Coleção Repensando a história. São Paulo, SP: Editora Contexto. 3-50.

Portal Correio (2020). Ecos contribuiu para preservação da Cultura Indígena em Escolas da Paraíba. Recuperado de: <https://portalcorreio.com.br/ecos-contribui-preservacao-cultura-indigena-escolas-paraiba/>.

Povos Indígenas no Brasil. Serviço de Proteção aos Índios (SPI). (2018). Recuperado de: [https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_\(SPI\)](https://pib.socioambiental.org/pt/Servi%C3%A7o_de_Prote%C3%A7%C3%A3o_aos_%C3%8Dndios_(SPI)).

Rodrigues, R. C., & Barbaho, A. A. (2016). A Obrigatoriedade da Temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Rede de Ensino: um estudo sobre a implementação da Lei Nº 11.645/08 no conteúdo programático das escolas públicas de Caucaia. Conhecer: debate entre o público e o privado, 6 (17), pp.199-219.

Staden, H. (2008). Breve relato sobre os modos e costumes dos tupinambas. Duas viagens ao Brasil: primeiros registros sobre o Brasil. Porto Alegre: L&PM. pp. 131-135.